

LEI MUNICIPAL Nº 153/98

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 1, 7-I, 13, 14, 19, 54-Parágrafo único e 55-IX da Lei nº 146/97.

Eu, Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da supracitada Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criada sob a forma de Autarquia, a Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itabela, com personalidade de direito público, patrimônio e receita próprios, autonomia administrativa e financeira, destinando-se a assegurar aos servidores municipais e seus dependentes, nos termos da presente Lei, prestações de natureza econômica, em caso de contingências que interrompam ou façam cessar seus meios de subsistência, com a instituição de contribuições e vinculações obrigatórias dos servidores públicos municipais.

ARTIGO 2º - O Artigo 7-I passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º -

I - A Esposa, o marido inválido, a companheira mantida pelo segurado há mais de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 3º - O Artigo 13 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 13º - O segurado do sexo masculino com 60 (sessenta) anos de idade, e o do sexo feminino com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, ao completarem 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, poderão se aposentar, com proventos integrais.

ARTIGO 4º - O Artigo 14 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14º - Os segurados dos sexos masculino e feminino que completarem a idade limite para se aposentarem, e não tendo completado o número de contribuições exigidas por lei, perceberão os proventos de sua aposentadoria, proporcionalmente ao número de suas contribuições.

Parágrafo único - O segurado terá o direito de agregar contribuições feitas a qualquer Instituto de Previdência oficial, para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 5º - O Artigo 19 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 19º - A pensão será concedida ao dependente ou conjunto de dependentes do segurado que falecer após ~~haver~~ realizado 12 (doze) contribuições mensais.

ARTIGO 6º - Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 54 passam a ter a seguinte redação:

Artigo 54º -

Parágrafo 1º - O Conselho de que trata este Artigo será composto de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três vogais, eleitos para o exercício de quatro em quatro anos, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo 2º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário se efetuará mediante escrutínio secreto e de acordo com as instruções previstas no Regimento Interno.

ARTIGO 7º - O Artigo 55-IX passa a ter a seguinte redação:

IX - Decidir sobre qualquer ato da administração que lhe seja submetido pelo Diretor Geral, mediante instruções normativas.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabela, 17 de abril de 1998.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal